
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025

PROCESSO Nº 49028/2025

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob. CNPJ: 76.017.458/0001-15, com endereço na Rua Júlia da Costa nº 322, Centro Histórico, CEP: 83203-060, Paranaguá – PR, vem, por meio do Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, na pessoa da Secretário Ivan Lapolli Filho, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, designada pelo Decreto nº 5122/2024, com base na Lei Municipal nº 3.650/2017, art. 3º, torna público o presente Chamamento, com o fim de obter parceiros e cooperadores, para os fins que seguem:

1. DO OBJETO DA COOPERAÇÃO/DOAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o firmamento de relação de cooperação mediante doação dos serviços viabilizando as animações musicais para ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

1.2. O objetivo específico é obter parceiros e cooperadores/doadores, para disponibilização de animações musicais, sendo no mínimo 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, mediante relação de Cooperação regido pela Lei Municipal 3.650/2017, para doação dos serviços mencionados anteriormente.

1.2.1. Deverá providenciar também a disponibilização de 9 (nove) brigadistas durante os três dias de evento.

1.3. A história, tradição e peculiaridade da comemoração ora mencionada consta do Termo de Referência que gerou o presente Edital.

1.4. Aquele que tiver interesse de em participar do presente credenciamento, deverá apresentar envelope lacrado, documentação para credenciamento no prazo de **10/07/2025 à 22/07/2025 – Sessão pública de Abertura: 22/07/2025 às 09:00 horas com recebimento de documentação até o horário da abertura da sessão- Sessão pública de Abertura: 22 (vinte e dois) de julho de 2025 às 09h:00**, dirigido à Comissão Permanente de Contratação, que será encaminhado para o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a quem competirá a análise dos requisitos de habilitação e julgamento das propostas. O envelope conterà, em lado externo, apenas a indicação de que se dirige ao Secretário da pasta e que se refere ao Chamamento



Público em questão. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação, na Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico – Palácio São José, CEP 83203-060, Paranaguá/PR, entre às 08h:00h às 11h:00 e das 13h:30 às 18h:00.

2. DAS ANIMAÇÕES MUSICAIS

2.1. As apresentações artísticas musicais ocorrerão no ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

2.2. O local da apresentação será definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

2.3. O horário das apresentações musicais variará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Paranaguá, tendo como duração mínima total de 21 (vinte e uma) horas.

2.4. Deverá ser disponibilizado pelo parceiro doador dos serviços, no mínimo:

a) 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, entre os dias 1º e 03/08/2025.

b) Deverá providenciar também a disponibilização de 9 (nove) brigadistas durante os três dias de evento.

c) Locução e apresentação de eventos, duração mínima de 16 (dezesesseis) horas.

3. HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

3.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Comissão Permanente de Licitação deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, bem como sua regularidade estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do parceiro interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título.

4. DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

4.1. Os honorários dos artistas e/ou grupos musicais que farão as animações correrão por conta exclusivamente do parceiro doador/cooperador, sem qualquer ônus ao Município. No caso de proposta formulada pela própria banda ou grupo musical, fica o mesmo ciente da ausência de direito de recebimento de qualquer valor ou indenização.

4.2. O parceiro doador deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, sem qualquer ônus para o Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO/COOPERADOR/DOADOR

5.1. Constituem obrigações da cooperada, todas aquelas que estão descritas no presente Edital e Termo de Referência.

5.2. É obrigação do parceiro cooperador/doador subscrever Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do interessado e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço.

5.3. A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.

5.4. Não poderá habilitar-se como parceiro cooperador/doador a pessoa jurídica em débito com a Fazenda Municipal.

5.5. Fica a cargo do próprio parceiro cooperador/doador ou dos artistas e/ou grupos musicais, despesas com acomodação, eventual deslocamento, alimentação, entre outros, dos artistas ou grupos musicais, bem como pagamentos de eventuais direitos autorais por reprodução de músicas não pertencentes aos cantores ou apresentadores, ou ainda encargos fiscais, administrativos ou sociais sem qualquer ônus para o Município.

5.6. O parceiro cooperador/doador deverá informar aos artistas e/ou grupos musicais que as apresentações se sujeitarão à coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

6.1. O Poder Público Municipal fica obrigado a autorizar espaço publicitário para o parceiro cooperador/doador, durante as apresentações musicais no ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

6.2. A inserção do nome do cooperador/doador dar-se-á com a identificação de "colaboração" ou "apoio".

6.3. O Poder Público Municipal disponibilizará o local, a estrutura de palco, iluminação e amplificação acústica para as apresentações dos grupos musicais e/ou artistas, correndo por contas dos grupos e/ou artistas o fornecimento dos materiais, instrumentos musicais, figurino, entre outros, necessários à apresentação.

6.4. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, irá efetuar a produção do evento em coprodução com o parceiro colaborador e elaborará o protocolo sanitário, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

7.1. As propostas do parceiro cooperador/doador serão oferecidas e julgadas de acordo com as regras constantes deste Edital de Chamamento Público.

7.2. Aquele que tiver interesse de em participar do presente credenciamento, deverá apresentar envelope lacrado, documentação para credenciamento no prazo de **10/07/2025 à 22/07/2025 – Sessão pública de Abertura: 22/07/2025 às 09:00 horas com recebimento de documentação até o horário da abertura da sessão- Sessão pública de Abertura: 22 (vinte e dois) de julho de 2025 às 09h:00**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que será encaminhado para o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a quem competirá a análise dos requisitos de habilitação e julgamento das propostas. O envelope conterá, em lado externo, apenas a indicação de que se dirige ao Secretário da pasta e que se refere ao Chamamento Público em questão. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação, na Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico – Palácio São José, CEP 83203-060, Paranaguá/PR, entre às 08h:00h às 11h:00 e das 13h:30 às 18h:00.

7.3. A proposta, instruída com os documentos do item 3.1 deste Edital, deverá conter a identificação do proponente, a manifestação expressa de que o proponente concorda



em não receber qualquer valor da Municipalidade, as especificações e descrições correlatas ao objeto deste instrumento.

7.4. O julgamento da doação ocorrerá na forma do art. 3º, da Lei Municipal 3.650/2017, pelo Secretário, e formalizará após abertura dos envelopes, e, na presença de ao menos outros servidores da Secretaria, na data de 22/07/2025, na sede da Comissão Permanente de Licitação, ocasião em que de forma motivada declarará habilitadas ou não as propostas e, de forma igualmente fundamentada, selecionará o grupo ou artista, lavrando-se ata de formalização dos atos em questão.

7.5. A seleção das doações constitui juízo de mérito da autoridade administrativa que o fará de acordo com as disponibilidades indicadas na proposta.

7.6. Havendo mais de uma proposta, o Sr. Secretário selecionará a mais interessante para a Administração Pública Municipal, ponderando quanto aos seguintes critérios:

- a) o valor do benefício econômico, o qual beneficiará o município (receitas advindas dos serviços executados);
- b) a abrangência e reconhecimento das bandas/artistas;
- c) estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas (item 3 do Edital).

7.7. O julgamento constará em ata específica, dando-se ciência aos proponentes quanto aos termos da decisão administrativa, convocando-se os parceiros cooperadores para fins de subscrição do Termo de Cooperação, cuja minuta será publicada na imprensa oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 4º.

7.8. A contar da ciência do proponente, pessoalmente ou pela imprensa oficial, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias ao Exmo. Prefeito, sem efeito suspensivo.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, mediante servidor previamente designado para tal fim, efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da lei 3.650/2017.

8.2. Fica sob responsabilidade do servidor Cláudio Alves Freire, matrícula nº 2.548, sendo suplente é a servidora Angélica Escomação de Almeida, matrícula 7.609-3 o acompanhamento da execução do objeto do presente chamamento, com sede na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, sito a Rua Dr. Leocádio, nº 393 – Centro Histórico, CEP: 83.203-270.

8.3. Aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal 3.650/2017, a Lei Federal 13.019/2014, a Lei Federal 14.133/2024, para os fins deste capítulo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

9.2. Eventuais controvérsias ou omissões deverão ser resolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, através do telefone (41) 3721-1810.

9.4. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Paranaguá, 09 de julho de 2025.

Ivan Lapolli Filho

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA APRESENTAÇÃO

O presente tem por objeto o firmamento de relação de cooperação, voltada a viabilizar animações musicais para ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

2- DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

O objeto da parceria gira em torno do fomento do turismo desta cidade de Paranaguá, o qual envolve o tradicional ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, por meio de apresentações musicais em formato presencial.

O objetivo específico é obter parceiro e cooperador/doador, para disponibilização de animações musicais, sendo no mínimo 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, mediante Termo de Cooperação regido pela Lei Municipal 3.650/2017.

Encontro Internacional de Motociclistas

O Município de Paranaguá, localizado no litoral norte do estado do Paraná, representa um marco histórico fundamental na formação do estado paranaense, sendo reconhecido como a cidade mais antiga do Paraná e principal centro urbano do litoral paranaense. Com quase quatro séculos de existência, Paranaguá preserva em sua arquitetura e tradições os vestígios da época colonial, manifestados através de seus casarios com fachadas azulejadas, ladeiras de pedra e igrejas históricas que compõem um patrimônio cultural de inestimável valor.

Considerado o maior evento da região sul do país na sua modalidade. O encontro internacional de motociclistas tem como objetivo promover e estimular o turismo social através da integração e da confraternização dos motos clubes do Brasil. O evento acontece ao ar livre numa vasta programação que inclui área para camping coberto e ao ar livre, recepção dos participantes, com café da manhã e gastronomia, a abertura oficial do evento, benção dos motociclistas, feira do artesanato, feira gastronômica, feira de produtos direcionados aos motociclistas, shows artísticos, culturais, shows com manobras radicais, entre outros. Isso representa uma oportunidade estratégica para o fortalecimento da identidade cultural local, promoção do turismo regional e dinamização da economia municipal.

Fundamentação Legal

A presente iniciativa encontra respaldo legal na Lei Municipal nº 3.650/2017, que regulamenta as parcerias entre o poder público municipal e os prováveis interessados denominados parceiros cooperadores, estabelecendo os procedimentos e critérios para formalização de termos de cooperação que visem ao interesse público. Adicionalmente, o procedimento observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A modalidade de chamada pública se justifica pela natureza específica do objeto pretendido, qual seja, Encontro Internacional de Motociclistas sem contrapartida financeira por parte do poder público, caracterizando uma relação de cooperação que beneficia tanto o interesse público quanto os parceiros cooperadores através da exposição publicitária proporcionada.

Sob a perspectiva econômica, o evento visa fomentar a cultura e turismo regional, atraindo visitantes das cidades vizinhas do litoral e da região metropolitana de Curitiba, gerando impactos positivos na economia local através do consumo de serviços gastronômicos, hospedagem em hotéis e pousadas, e demais atividades comerciais.

Economicamente, a parceria permite ao município obter animações musicais sem comprometimento de recursos orçamentários, otimizando a aplicação dos recursos públicos disponíveis. Simultaneamente, os parceiros obtêm contrapartida através da exposição publicitária proporcionada, criando uma relação de benefício mútuo sustentável.

Consequências da Não Realização

Adicionalmente, a não realização das animações no evento representaria uma perda de oportunidade competitiva em relação a outros destinos turísticos que utilizam estratégias similares para promoção territorial. No contexto atual de competição entre destinos turísticos é imprescindível que o Poder Público utilize ferramentas de promoção da Cidade.

Alinhamento com Políticas Públicas

A iniciativa alinha-se perfeitamente com as diretrizes de políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento do turismo, promoção cultural e modernização da gestão pública. O Plano Municipal de Turismo estabelece como objetivo estratégico a

ampliação da visibilidade de Paranaguá como destino turístico, meta que é diretamente beneficiada por esta exposição.

Benefício Econômico para o Município

Embora a parceria seja estruturada sem contrapartida financeira direta do município, é importante quantificar o benefício econômico obtido através da cooperação. O valor estimado representa economia direta para os cofres públicos, permitindo que os recursos orçamentários sejam direcionados para outros aspectos das comemorações ou demais políticas públicas municipais.

Adicionalmente, o retorno promocional e turístico gerado pode ser quantificado em termos de valor publicitário equivalente.

Análise de Viabilidade Econômica

A estrutura de parceria proposta demonstra viabilidade econômica tanto para o município quanto para os parceiros cooperadores. Para o município, a não contrapartida financeira representa otimização significativa dos recursos públicos, permitindo amplificação do impacto dos investimentos realizados nos eventos comemorativos.

Para os parceiros cooperados, a contrapartida publicitária oferecida através da exposição e identificação como colaboradores do evento representa valor comercial significativo. A exposição em eventos de grande visibilidade pública, associada à imagem positiva de apoio à cultura e turismo local, constitui retorno adequado para o investimento realizado na prestação dos serviços de transmissão.

3. DA DESCRIÇÃO DAS ANIMAÇÕES

3.1. As apresentações artísticas musicais ocorrerão no ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

3.2. O local da apresentação será definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

3.3. O horário das apresentações musicais variará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Paranaguá, tendo como duração mínima total de 21 (vinte e uma) horas.

3.4. Deverá ser disponibilizado pelo parceiro cooperador/doador, no mínimo:

a) 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, entre os dias 1º e 03/08/2025.

b) Deverá providenciar também a disponibilização de 9 (nove) brigadistas durante os três dias de evento.

c) Locução e apresentação de eventos, duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

4. DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

4.1. Os honorários dos artistas e/ou grupos musicais que farão as animações correrão por conta exclusivamente do parceiro cooperador, sem qualquer ônus ao Município. No caso de proposta formulada pela própria banda ou grupo musical, fica o mesmo ciente da ausência de direito de recebimento de qualquer valor ou indenização.

4.2. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, sem qualquer ônus para o Município.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO/COOPERADOR/DOADOR

5.1. Constituem obrigações do parceiro cooperador/doador, todas aquelas que estão descritas no presente Edital e Termo de Referência.

5.2. É obrigação do parceiro cooperador/doador subscrever Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do parceiro cooperador/doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega do bem ou execução do serviço.

5.3. A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.

5.4. Não poderá habilitar-se como parceiro cooperador/doador a pessoa jurídica em débito com a Fazenda Municipal.

5.5. Fica a cargo do próprio parceiro cooperador/doador ou dos artistas e/ou grupos musicais, despesas com acomodação, eventual deslocamento, alimentação, entre outros, dos artistas ou grupos musicais, bem como pagamentos de eventuais direitos autorais por reprodução de músicas não pertencentes aos cantores ou apresentadores, ou ainda encargos fiscais, administrativos ou sociais sem qualquer ônus para o Município.

5.6. O parceiro cooperador/doador deverá informar aos artistas e/ou grupos musicais que as apresentações se sujeitarão à coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

6.1. O Poder Público Municipal fica obrigado a autorizar espaço publicitário para o parceiro cooperador/doador, durante as apresentações musicais no ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

6.2. A inserção do nome do cooperador/doador dar-se-á com a identificação de "colaboração" ou "apoio".

6.3. O Poder Público Municipal disponibilizará o local, a estrutura de palco, iluminação e amplificação acústica para as apresentações dos grupos musicais e/ou artistas, correndo por contas dos grupos e/ou artistas o fornecimento dos materiais, instrumentos musicais, figurino, entre outros, necessários à apresentação.

6.4. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, irá efetuar a produção do evento em coprodução com o parceiro colaborador e elaborará o protocolo sanitário, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

7.1. As propostas do parceiro cooperador/doador serão oferecidas e julgadas de acordo com as regras constantes deste Edital de Chamamento Público.

7.2. Aquele que tiver interesse de em participar do presente credenciamento, deverá apresentar envelope lacrado, documentação para credenciamento no prazo de **10/07/2025 à 22/07/2025 – Sessão pública de Abertura: 22/07/2025 às 09:00 horas com recebimento de documentação até o horário da abertura da sessão- Sessão pública de Abertura: 22 (vinte e dois) de julho de 2025 às 09h:00**, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que será encaminhado para o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a quem competirá a análise dos requisitos de habilitação e julgamento das propostas. O envelope conterà, em lado externo, apenas a indicação de que se dirige ao Secretário da pasta e que se refere ao Chamamento Público em questão. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação, na Rua Júlia da



Costa, 322, Centro Histórico – Palácio São José, CEP 83203-060, Paranaguá/PR, entre às 08h:00h às 11h:00 e das 13h:30 às 18h:00.

7.3. A proposta, instruída com os documentos do item 3.1 deste Edital, deverá conter a identificação do proponente, a manifestação expressa de que o proponente concorda em não receber qualquer valor da Municipalidade, as especificações e descrições correlatas ao objeto deste instrumento.

7.4. O julgamento da doação ocorrerá na forma do art. 3º, da Lei Municipal 3.650/2017, pelo Secretário, e formalizará após abertura dos envelopes, e, na presença de ao menos outros servidores da Secretaria, na data de 22/07/2025, na sede da Comissão Permanente de Licitação, ocasião em que de forma motivada declarará habilitadas ou não as propostas e, de forma igualmente fundamentada, selecionará o grupo ou artista, lavrando-se ata de formalização dos atos em questão.

7.5. A seleção da veiculação constitui juízo de mérito da autoridade administrativa que o fará de acordo com as disponibilidades indicadas na proposta.

7.6. Havendo mais de uma proposta, o Sr. Secretário selecionará a mais interessante para a Administração Pública Municipal, ponderando quanto aos seguintes critérios:

a) o valor do benefício econômico, o qual beneficiará o município (receitas advindas dos serviços executados);

b) a abrangência e reconhecimento das bandas/artistas;

c) estar regular com as certidões fiscais e trabalhistas (item 3 do Edital).

7.7. O julgamento constará em ata específica, dando-se ciência aos proponentes quanto aos termos da decisão administrativa, convocando-se os parceiros cooperadores/doadores para fins de subscrição do Termo de Cooperação, cuja minuta será publicada na imprensa oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 4º do art. 4º.

7.8. A contar da ciência do proponente, pessoalmente ou pela imprensa oficial, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias ao Exmo. Prefeito, sem efeito suspensivo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Reserva-se ao Poder Público, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

8.2. Eventuais controvérsias ou omissões deverão ser resolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Paranaguá, 08 de julho de 2025.



Ivan Lapolli Filho
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

I - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo específico é obter parceiros e cooperadores/doadores, para disponibilização de animações musicais, sendo no mínimo 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, mediante Termo de Cooperação regido pela Lei Municipal 3.650/2017.

Por se tratar de uma comemoração consolidada, o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS, há nexo entre a apresentação em questão, e a atividade tipicamente de entretenimento, cultura e lazer, e a parceria que se pretende estabelecer, qual seja, para animações musicais durante o evento.

Entende-se necessário, que seja disponibilizado no mínimo, 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, mediante Termo de Cooperação regido pela Lei Municipal 3.650/2017.

II - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM EXECUTADOS

Pretende-se com o Projeto em questão disponibilizar para os munícipes acesso ao Encontro Internacional de Motos e atrações musicais do gênero, além de:

- a) Proporcionar ao morador de Paranaguá uma fonte de entretenimento e cultura sem custo, democrática, que contribua para seu bem-estar e lazer.
- b) Alcançar o máximo de participantes possível.

III - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

Inexiste aplicação de receitas públicas, na medida que o Chamamento ocorrerá para os fins de subscrição de Termo de Cooperação, nos termos da Lei Municipal 3.650/2017.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

A execução dar-se-á mediante relação de cooperação, da Administração Pública com o cooperador/doador, estabelecidas de acordo com as responsabilidades e obrigações a seguir:

V - Do Município – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

- a) Disponibilizar o local para a Apresentação musical, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- b) Disponibilizar o Som e Iluminação do local durante a transmissão;
- c) Organizar e acompanhar os ensaios necessários para a apresentação do Projeto;
- d) Disponibilizar apresentadores/locutores da Secretaria de Comunicação;
- e) A SETUR e a SECOM irão efetuar a produção em coprodução com o parceiro colaborador;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação;
- g) Comunicar imediatamente o selecionado das irregularidades manifestadas na execução da Cooperação Técnica, informando, após, o Município tal providência.
- h) Autorizar espaço publicitário para o parceiro cooperador/doador, durante as apresentações musicais do ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

VI – Do Cooperado

Disponibilizar no mínimo:

- a) 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, entre os dias 1º e 03/08/2025.
- b) Deverá providenciar também a disponibilização de 9 (nove) brigadistas durante os três dias de evento.
- c) Locução e apresentação de eventos, duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Administração Pública Municipal adotará os seguintes parâmetros com o fim de verificar se as metas foram atingidas:

- a) se foi aferido benefício pela Administração Municipal com a realização ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025;



- b) se houve relação da apresentação dos grupos ou artistas ao contexto social e cultural local, e relação ao gênero proposto pelo evento;
- c) se houve receptividade da população e se alcançou o máximo de visitantes, motociclistas e turistas;
- d) ter registro audiovisual deste tradicional evento da cidade para a posteridade.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICIPAL DE PARANAGUÁ-PR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, representado pelo Sr. Ivan Lapolli Filho (nos termos do Decreto Municipal n.º 189/2025) brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 622.417.379-68, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua _____ neste ato, representada por seu representante legal _____, (qualificação), resolvem celebrar a formalização do presente Termo de Cooperação, que viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes, nos termos da Lei Municipal nº 3650/2017 e Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

1.1. O presente tem por objeto o firmamento de relação de cooperação para disponibilizar serviço, mediante doação de animações musicais para ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

1.2. O objetivo específico é obter parceiros e cooperadores/doadores, para disponibilização mediante doação de animações musicais, sendo no mínimo 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o



ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, mediante Termo de Cooperação regido pela Lei Municipal 3.650/2017.

1.3. A história, tradição e peculiaridades da comemoração ora mencionada constam do Termo de Referência que gerou o Termo de Cooperação objeto deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ANIMAÇÕES MUSICAIS

2.1. As apresentações artísticas musicais ocorrerão no ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

2.2. O local da apresentação será definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

2.3. O horário das apresentações musicais variará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Paranaguá, tendo como duração mínima total de 21 (vinte e uma) horas.

2.4. Deverá ser disponibilizado pelo parceiro cooperador/doador, no mínimo:

a) 14 (quatorze) apresentações musicais de bandas de rock locais/regionais, para o ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025, entre os dias 1º e 03/08/2025.

b) Deverá providenciar também a disponibilização de 9 (nove) brigadistas durante os três dias de evento.

c) Locução e apresentação de eventos, duração mínima de 16 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

3.1. Os honorários dos artistas e/ou grupos musicais que farão as animações correrão por conta exclusivamente do parceiro cooperador/doador, sem qualquer ônus ao Município. No caso de proposta formulada pela própria banda ou grupo musical, fica o mesmo ciente da ausência de direito de recebimento de qualquer valor ou indenização.

3.2. O parceiro/doador deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO/COOPERADOR/DOADOR

5.1. Constituem obrigações do doador, todas aquelas que estão descritas no presente Edital e Termo de Referência.

5.2. É obrigação dos parceiros cooperadores/doadores subscrever Termo de Cooperação, no qual constarão, necessariamente, os dados do interessado e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas

características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço.

5.3. A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude de doação prestada.

5.4. Não poderá habilitar-se como parceiro cooperador/doador a pessoa jurídica em débito com a Fazenda Municipal.

5.5. Fica a cargo do próprio parceiro cooperador ou dos artistas e/ou grupos musicais, despesas com acomodação, eventual deslocamento, alimentação, entre outros, dos artistas ou grupos musicais, bem como pagamentos de eventuais direitos autorais por reprodução de músicas não pertencentes aos cantores ou apresentadores, ou ainda encargos fiscais, administrativos ou sociais sem qualquer ônus para o Município.

5.6. O parceiro cooperador/doador deverá informar aos artistas e/ou grupos musicais que as apresentações se sujeitarão à coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

5.1. O Poder Público Municipal fica obrigado a autorizar espaço publicitário para o parceiro cooperador/doador, durante as apresentações musicais no ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS – edição 2025.

5.2. A inserção do nome do cooperador/doador dar-se-á com a identificação de "colaboração" ou "apoio".

5.3. O Poder Público Municipal disponibilizará o local, a estrutura de palco, iluminação e amplificação acústica para as apresentações dos grupos musicais e/ou artistas, correndo por contas dos grupos e/ou artistas o fornecimento dos materiais, instrumentos musicais, figurino, entre outros, necessários à apresentação.

5.4. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, irá efetuar a produção do evento em coprodução com o parceiro colaborador e elaborará o protocolo sanitário, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, mediante servidor previamente designado para tal fim, efetuar registro fotográfico do benefício ou serviço recebido,



encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Termo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento da lei 3.650/2017.

6.2. Fica sob responsabilidade do servidor Cláudio Alves Freire, matrícula nº 2.548, sendo suplente a servidora Angélica Escomação de Almeida, matrícula 7.609-3 o acompanhamento da execução do objeto do presente chamamento, com sede na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, sito a Avenida Arthur de Abreu, nº 44 – Centro Histórico, CEP: 83.203-210, no telefone (41) 3721-1825.

6.3. Aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal 3.650/2017, a Lei Federal 13.019/2014, a Lei Federal 14.133/2024, para os fins deste capítulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

7.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente, a Lei Municipal 3.650/2017, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Federal nº 14.133/2024, naquilo que não for incompatível.

Paranaguá, **xx** de julho de 2025

Ivan Lapolli Filho

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Parceiro/Cooperador/Doador

Testemunha 1:

Nome completo e assinatura

CPF

Testemunha 2:

Nome completo e assinatura

CPF